

ISSN 2526-0774

HomaPublica

REVISTA INTERNACIONAL DE
**DERECHOS HUMANOS
Y EMPRESAS** 

Vol. IX | Nº. 02 | Nov- Maio 2026

Recebido: 10.03.2026 | Aceito: 27.03.2026 | Publicado: 12.05.2026

TRANSIÇÃO ENERGÉTICA NA PERSPECTIVA DA JUSTIÇA SOCIOAMBIENTAL

ENERGY TRANSITION FROM THE PERSPECTIVE OF SOCIO-ENVIRONMENTAL JUSTICE

TRANSICIÓN ENERGÉTICA DESDE LA PERSPECTIVA DE LA JUSTICIA SOCIOAMBIENTAL

Katya Regina Isaguirre-Torres

PUC-PR | Curitiba, Paraná, Brasil | ORCID-ID 0000-0001-7237-2629

Alcebiades Meireles Meneses

UFPR | Curitiba, Paraná, Brasil | ORCID-ID 0009-0006-1434-7293

Resumo

O tema problema da pesquisa considera o contexto atual global que intenta articular tratativas para uma moratória ao uso dos combustíveis fósseis (como suscitada durante a 30ª Conferência das Nações Unidas sobre Mudança do Clima no Brasil em 2026 e a Conferência de Santa Marta, em abril de 2026, na Colômbia) para refletir sobre qual é o conceito de transição energética que vem sendo desenhado nessa agenda internacional e se este conceito tem potencial para abarcar questões estruturais importantes da América Latina. O artigo demonstra como surge na agenda internacional a discussão sobre a transição energética e depois se vale da perspectiva da justiça socioambiental para analisar criticamente se o conceito de transição energética que se pode extrair da agenda internacional permite considerar as diferenças regionais, especialmente da América Latina, ainda impactada negativamente pela predominância de um padrão de desenvolvimento extrativista moderno-colonial. No terceiro item elencamos problematizações que entendemos importantes para a reflexão da transição energética no contexto latino-americano. Como metodologia utilizamos a revisão bibliográfica, com as abordagens de justiça ambiental (AcseRad) e do Capitaloceno (Moore). Como resultados entendemos que uma transição da matriz energética deve acontecer sem necessariamente aprofundar as desigualdades socioambientais preexistentes, principalmente nas sociedades de capitalismo tardio, exigindo a presença forte dos estados e a construção de normativas que prevejam efetivas formas de responsabilização das empresas transnacionais e a máxima proteção das pessoas e grupos sociais vulneráveis.

Palavras-chave

Justiça socioambiental. Transição energética. Capitaloceno.

Abstract

The research problem addressed in this study is situated within the current global context, in which international efforts have sought to advance discussions on a moratorium on the use of fossil fuels, as proposed during the 30th United Nations Climate Change Conference held in Brazil and at the Santa Marta Conference, held in April 2026 in Colombia. The study reflects on the concept of energy transition being shaped within this international agenda and examines whether this concept has the potential to encompass important structural issues in Latin America. The article examines how the debate on energy transition emerged within the



international agenda and subsequently draws on the perspective of socio-environmental justice to critically analyze whether the concept of energy transition derived from this agenda is capable of addressing regional differences, particularly those of Latin America, which continues to be negatively affected by the predominance of a modern-colonial extractivist development model. In the third section, the article presents key problematizations considered essential for reflecting on energy transition in the Latin American context. The methodology consists of a bibliographic review grounded in the theoretical approaches of environmental justice, particularly Acselrad, and the concept of the Capitalocene, as developed by Moore. The findings suggest that a transition in the energy matrix must occur without deepening pre-existing socio-environmental inequalities, especially in late-capitalist societies. Such a transition requires a strong role for states and the development of regulatory frameworks capable of ensuring effective accountability for transnational corporations, while also guaranteeing the highest level of protection for vulnerable individuals and social groups.

Keywords

Socio-environmental justice. Energy transition. Capitalocene

Resumen

El problema de investigación abordado en este estudio se sitúa en el contexto global actual, en el que se han impulsado esfuerzos internacionales para avanzar en discusiones sobre una moratoria al uso de los combustibles fósiles, como se planteó durante la 30ª Conferencia de las Naciones Unidas sobre el Cambio Climático celebrada en Brasil y en la Conferencia de Santa Marta, realizada en abril de 2026 en Colombia. El estudio reflexiona sobre el concepto de transición energética que se viene configurando en esta agenda internacional y analiza si dicho concepto tiene potencial para abarcar cuestiones estructurales relevantes en América Latina. El artículo examina cómo surge el debate sobre la transición energética en la agenda internacional y, posteriormente, recurre a la perspectiva de la justicia socioambiental para analizar críticamente si el concepto de transición energética derivado de esta agenda permite considerar las diferencias regionales, especialmente las de América Latina, que continúa siendo afectada negativamente por la predominancia de un modelo de desarrollo extractivista moderno-colonial. En el tercer apartado se presentan problematizaciones que se consideran fundamentales para reflexionar sobre la transición energética en el contexto latinoamericano. La metodología consiste en una revisión bibliográfica, sustentada en los enfoques de la justicia ambiental, particularmente Acselrad, y del concepto de Capitaloceno, desarrollado por Moore. Los resultados sugieren que la transición de la matriz energética debe ocurrir sin profundizar las desigualdades socioambientales preexistentes, especialmente en las sociedades de capitalismo tardío, lo que exige un papel fuerte de los Estados y la construcción de marcos normativos que aseguren mecanismos efectivos de rendición de cuentas de las empresas transnacionales, así como la máxima protección de las personas y grupos sociales vulnerables.

Palabras clave

Justicia socioambiental. Transición energética. Capitaloceno.

1. INTRODUÇÃO

A transição energética ganha centralidade no cenário político internacional após a entrada em vigor do Acordo de Paris (2015) e vem sendo o desafio dentre as Conferências das Partes da Convenção Quadro de Mudança do Clima, especialmente após a 30ª Conferência das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (COP 30). Durante a COP 30, realizada no Brasil no ano de 2025, a presidência do governo brasileiro mobilizou esforços para a aprovação do Mapa do Caminho (Roadmap) para o fim da exploração dos combustíveis fósseis. Quando apresentada, a proposta recebeu a aprovação de mais de 80 países, no entanto, recebeu rejeição de países produtores de petróleo, como a Arábia Saudita. Como o modelo das convenções determina a aprovação por consenso, o Mapa do Caminho para o fim da exploração de combustíveis fósseis não entrou no texto final da COP 30, porém, manteve-se na mobilização internacional a partir das ações da rede Fossil Fuel Treaty e a iniciativa da Colômbia em sediar uma Conferência Internacional, realizada no mês de abril de 2026 - a Conferência de Santa Marta.

No Brasil, após a COP-30, o Presidente da República determinou ao Ministério de Minas e Energia, ao Ministério da Fazenda, ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e à Casa Civil da Presidência da República que elaborassem uma proposta a ser submetida ao Conselho Nacional de Política Energética (CNPE) (Brasil 2026). A proposta, ainda em construção, busca estabelecer diretrizes para a superação da dependência em combustíveis fósseis e concentra-se na criação de um fundo para valer-se dos recursos econômicos da exploração do petróleo e do gás natural para propiciar a mudança da matriz energética. Nesse âmbito, destaca-se ainda que o Brasil já possui uma Política Nacional de Transição Energética, instituída pela Resolução nº 5, de 26 de agosto de 2024, do Ministério de Minas e Energia. Essa nova composição interministerial vem sendo entendida como uma mudança significativa para a ampliação do debate enquanto competência multissetorial (Política por inteiro, 2025). No entanto, destaque-se que nas vésperas da COP-30 o Brasil autorizou a “Petrobras a perfurar um poço em busca de petróleo em alto-mar, no bloco 59, na Bacia da Foz do Amazonas, região de extrema sensibilidade ambiental e riquíssima em biodiversidade” (Antunes; Martins, 2025).

Neste contexto soma-se ainda a escalada das guerras pelo controle do petróleo, os quais potencializam as contradições que circundam a mudança de matriz energética, o que torna importante investigar qual conceito de transição energética vem sendo construído na perspectiva internacional e se este conceito permite que países dependentes, como o

Brasil e outros países da América Latina, de economias primárias exportadoras, teriam condições de repensar o núcleo do desenvolvimento para além do ciclo extrativista.

A América Latina mantém um padrão de desenvolvimento voltado à economias de base primária, ou seja, extrativistas, tal como analisado por Henri Acselrad, na qual o modelo histórico de integração subordinada da América Latina à economia global, baseado na exploração e exportação em larga escala de recursos naturais, com profundos impactos socioambientais e a persistência de relações coloniais de poder (Acselrad, 2021). Como objetivo geral o artigo busca, a partir da interface com a justiça socioambiental, problematizar quais seriam os elementos relevantes para a construção de agendas políticas nacionais e regionais de transição energética, considerando as realidades dos países latino-americanos e seus povos. Como primeiro objetivo específico iremos examinar a evolução do conceito de transição energética no contexto das negociações climáticas internacionais para posteriormente demonstrar como segundo objetivo específico, a perspectiva do socioambientalismo e como o conceito de justiça socioambiental é relevante para refletir acerca dos impactos do desenvolvimento. Como terceiro objetivo específico, buscamos problematizar a transição energética identificando elementos capazes de orientar políticas de transição que incorporem perspectivas importantes da realidade dos países latino-americanos. A metodologia utilizada neste trabalho se vale da revisão bibliográfica, da consulta de materiais secundários (como reportagens e notícias) e da análise de legislação.

Enfatizamos que a importância do tema se justifica ainda mais diante do cenário geopolítico agravado por conflitos bélicos para disputa do controle do petróleo. A escalada recente de conflitos armados no Oriente Médio, os quais evidenciam disputas geopolíticas associadas ao controle de recursos energéticos, bem como o desrespeito às normas internacionais como no caso recente da invasão da Venezuela pelos Estados Unidos são elementos importantes para entender que a construção de um conceito de transição energética sem considerar as diferenças regionais pode sustentar a manutenção de dependência entre os países, reforçar padrões extrativistas e intensificar conflitos. Para analisar o contexto que ambienta o artigo, utilizamos a categoria analítica do Capitaloceno (Moore, 2015) para localizar o debate nas perdas decorrentes da manutenção de um modelo de desenvolvimento extrativista que gera desigualdades, intensifica as violações de direitos humanos, acelera a crise climática e a criação de zonas de sacrifício.

2. A CONSTRUÇÃO DO CONCEITO DE TRANSIÇÃO ENERGÉTICA NO REGIME CLIMÁTICO

O debate do Capitaloceno situa a crise climática como sintoma do colapso do sistema capitalista. Enquanto o conceito de Antropoceno sugere que a humanidade, de

forma genérica e indiferenciada, tornou-se uma força geológica capaz de alterar o funcionamento do Sistema Terra desde a Revolução Industrial, a narrativa do Capitaloceno, proposta por Jason W. Moore, oferece uma interpretação política e histórica distinta (Moore, 2015). Para Moore, a força geológica transformadora não é a espécie humana em abstrato, mas o sistema do capitalismo mundial, cuja acumulação depende da capacidade de obter e apropriar-se de uma "natureza barata" – o que inclui trabalho não remunerado, energia de combustíveis fósseis e recursos naturais subvalorizados ou extraídos através da conquista colonial e da divisão internacional do trabalho (Moore, 2015).

Essa distinção revela que a energia fóssil não foi apenas um insumo, mas o "combustível relacional" da modernidade que permitiu ao capitalismo romper limites biofísicos e sustentar um crescimento econômico para poucos. A crise ecológica atual evidencia o esgotamento desta estratégia de cinco séculos de expansão de fronteiras por relações de dominação e a apropriação da natureza. Considerando a colonialidade do poder (Quijano, 2005) é possível compreender a questão ambiental como um campo de disputas a partir de forças desiguais, marcado por trajetórias de expropriações e no qual a abstração do conceito de raça forjou uma falsa ideia de naturalização de superioridade da Europa. A colonialidade do poder até hoje se encontra marcada nas entrelinhas dos discursos globais que tentam definir responsabilidades, salvaguardas de direitos humanos e a urgência da descarbonização da economia global a partir de referenciais ditos "universais" mas que se definem a partir de um "lócus" de poder.

A inclusão da questão ambiental na agenda política internacional remonta à década de 1970 quando da realização da Conferência de Estocolmo no ano de 1972 no âmbito da Organização das Nações Unidas (ONU). A conferência se ambientou na "crise geopolítica impulsionada pelo primeiro choque do petróleo que influenciou as dinâmicas econômicas, sobretudo, nos Estados Unidos, Japão e Europa - que possuíam um padrão de industrialização que demandava por energia fóssil" (Araújo; Milanez, 2024, p. 3).

Como argumentam os autores Aline Araújo e Bruno Milanez, o processo das conferências internacionais "manteve uma visão otimista do desenvolvimento com um aprofundamento do ideário neoliberal delimitando a questão ambiental" (2024, p. 3). Na análise da trajetória política das conferências internacionais os autores demonstram como as narrativas ambientais buscaram uma conciliação com o desenvolvimento econômico, perpassando o período da década de 1970 até os anos de 2020, relacionando as crises econômicas, as crescentes demandas por energia e a formação do consenso em torno da redução das emissões de CO₂.

No âmbito climático, a assinatura da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (UNFCCC), durante a Rio-92 institucionalizou as Conferências das Partes

(COPs) como espaços de negociação. O Protocolo de Quioto, adotado em 1997, representou uma abordagem "de cima para baixo", impondo metas obrigatórias de redução de emissões restritas aos países desenvolvidos. A resistência de nações como os Estados Unidos e as limitações desse modelo demonstraram sua ineficácia para promover uma ação global abrangente, gerando um cenário de instabilidade que abriu caminho para uma arquitetura menos rígida. No entanto, pelo acompanhamento das discussões no âmbito das COPs "à medida que a questão climática foi ganhando espaço, o debate ambiental foi sendo gradativamente limitado até se restringir, quase que somente, à mitigação das emissões de Gases de Efeito Estufa, sobretudo através de estratégias de mercado, como o net zero e suas variáveis" (Araújo; Milanez, 2024, p.4).

A preocupação com a transição energética é mais recente e tem o norte global como sua origem: as metas, os mecanismos de financiamento e as prioridades tecnológicas foram definidos predominantemente por países desenvolvidos, que detêm a maior parte das emissões históricas e da capacidade de investimento. A origem do crescimento do debate acerca do consenso em torno da Economia Verde que surge a partir da Rio + 20 (2012), conferência que sofreu "os efeitos da crise econômica enfrentada pelos Estados Unidos em 2008 e a desaceleração da China na demanda por commodities" (Araújo; Milanez, 2024, p. 16).

O Acordo de Paris, assinado durante a COP21 (21ª Conferência das Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima), realizada em Paris, França, em dezembro de 2015, apresentou um modelo híbrido que estabeleceu o objetivo de limitar o aquecimento global a bem abaixo de 2°C, com esforços para mantê-lo em 1,5°C, e introduziu as Contribuições Nacionalmente Determinadas (NDCs) como mecanismo central¹. Por meio das NDCs, cada país define suas próprias metas de mitigação e adaptação com base em suas capacidades e limitações, subentendendo a aplicação do princípio das responsabilidades comuns porém diferenciadas em questões como financiamento, transferência de tecnologia e cooperação internacional (Hisamoto, 2022, p. 68).

Neste contexto, surgiu o net zero, propondo zerar as emissões líquidas de carbono até 2030 (Araújo; Milanez, 2024, p. 17). Os autores, citando a publicação da Organização Fase - Solidariedade e Educação, elaborada por Maria Beatriz Mello, Leticia Rangel Tura e

¹ No ano de 2021 o governo brasileiro alterou a metodologia das NDCs, fato esse que ficou conhecido como "pedalada climática". A ação do governo motivou uma ação judicial movida por seis jovens perante a justiça de São Paulo, a qual foi encerrada no ano de 2023, mediante acordo assinado pela Advocacia Geral da União e pela Ministra Marina Silva, já na gestão do governo do Presidente Luís Inácio Lula da Silva. No acordo as partes reconheceram a perda de objeto da ação pelo governo ter retomado os compromissos internacionais assumidos e o ajuste das NDCs brasileiras (Advocacia Geral da União, 2023).

Maureen Santos, explicitam que o sistema de compensação de carbono “desvia a atenção das atividades poluidoras e altamente emissoras de GEE de reduzirem suas emissões de fato, como a queima de combustíveis fósseis e a agropecuária intensiva” (2023, p. 12).

Um dos pontos que são debatidos com frequência nas COPs do clima, por exemplo, trata do financiamento climático, previsto no Acordo de Paris, em seu artigo 2º, como uma das respostas à ameaça das mudanças climáticas, apontando a necessidade de fluxos financeiros compatíveis com uma trajetória de desenvolvimento de baixa emissão. Na carta final da Cúpula dos Povos, mobilização internacional paralela ao evento oficial da COP 30, os povos e movimentos sociais denunciaram a necessidade de que o “financiamento climático internacional não passe por instituições que aprofundam a desigualdade entre Norte e Sul, como o FMI e o Banco Mundial” (Cúpula dos Povos, Declaração Final, 2025). A estratégia de que tratados de natureza ambientais passem por organismos como a Organização Mundial do Comércio (OMC), vem ocorrendo com mais intensidade após a Rio + 20 e se coloca como uma questão preocupante pois estas entidades internacionais mantêm agendas que vão, como já afirmou David Harvey, defender a estabilidade do mercado a partir de estratégias de modernização ecológica que distanciam a responsabilidade das contradições internas do capitalismo e as inserem nos limites naturais (Harvey, 2018).

A preocupação com a transição energética construída a partir de uma agenda de pretensão universal, não pode ser utilizada como referência para países dependentes sem considerar suas especificidades. Entre essas especificidades, por exemplo, estão: (a) privatizações, que reduzem a capacidade de planejamento estatal; (b) políticas de desindustrialização, que enfraquecem a base produtiva local; (c) desincentivo à pesquisa e fuga de pesquisadores, que limitam a inovação autônoma; (d) manutenção do padrão extrativista, que reproduz a subordinação na produção de minerais, principalmente os críticos (lítio, cobre, etc.); e os (e) países que suportam o ônus ambiental por terem leis mais flexíveis ou judiciário de menor poder de resposta, que atraem atividades poluentes em nome da descarbonização alheia.

Os desdobramentos das últimas COPs têm aprofundado o conceito de transição energética. A COP 28, realizada em 2023 nos Emirados Árabes Unidos, representou um marco: pela primeira vez, um acordo final mencionou a necessidade de “transição para longe dos combustíveis fósseis”, ainda que o termo “transição” em vez de “eliminação” tenha gerado críticas. Esse movimento em direção à flexibilidade tecnológica não eliminou as tensões inerentes à dimensão da justiça. O conceito de transição justa, originado no movimento sindical, busca garantir que a mudança para uma economia de baixo carbono

não penalize trabalhadores e comunidades nem amplie desigualdades sociais (Stevís, 2021).

No contexto latino-americano, essa dimensão é crucial, pois a implementação de projetos de energia renovável, como parques eólicos e solares, deve respeitar a autodeterminação territorial, povos e comunidades locais, evitando a reprodução de modelos de negociação excludentes. A crise ecológica, manifestada de maneira pelas mudanças climáticas, representa muito mais do que um desafio técnico-científico isolado. Ela configura o que Carlos Walter Porto Gonçalves caracteriza como uma “encruzilhada civilizatória”, ou seja, um momento decisivo, situado no século XXI, em que os modelos de desenvolvimento hegemônicos, enraizados no Capitaloceno e sustentados pela lógica extrativista, revelam-se não apenas esgotados, mas como vetores diretos da desestabilização planetária e da injustiça socioambiental. (Porto-Gonçalves, 2017, pp. 272 e 273) Segundo Henri Acselrad, a região enfrenta o desafio de superar um modelo histórico de integração subordinada à economia global, pautado na exploração de recursos naturais que gera desigualdades e impactos socioambientais. Nesse cenário, a substituição de fontes fósseis por renováveis, quando guiada pelo “capitalismo verde” ou pela financeirização da natureza, pode se tornar um “extrativismo verde”, criando novas “zonas de sacrifício” no Sul Global para sustentar a descarbonização do Norte (Acselrad, 2002, p. 12).

Um exemplo disso é a mineração de lítio no Triângulo do Lítio (Argentina, Bolívia e Chile), que consome volumes de água em regiões áridas, ameaçando ecossistemas e modos de vida indígenas. Em contraposição a essa transição hegemônica, emergem desde os territórios latino-americanos alternativas fundamentadas nas epistemologias do Sul e no conceito de Bem Viver (Sumak Kawsay). No entanto, uma articulação para o bem viver motiva ações em rede para o intercâmbio de experiências, para questionar os efeitos da exploração extrativista, a violação dos direitos humanos (incluído o meio ambiente), “a perseguição e a criminalização das comunidades organizadas, ao mesmo tempo em que se aprofundam projetos que visam garantir a soberania energética dos povos” (Movimiento Colombiano Ríos Vivos, 2014, p. 231).

A questão energética envolve o que Mauro Almeida chama de “conflitos ontológicos”, nos quais a visão mercantil-industrial da natureza colide com mundos de vida que priorizam a reciprocidade e o cuidado (De Almeida, 2013, p. 22). Somam-se a isso as vozes dos feminismos territoriais, como a de Lorena Cabnal, que conecta a defesa da terra à defesa do corpo através do conceito de “território corpo-terra”, denunciando que o extrativismo é um processo generificado e racializado (Cabnal, 2019).

Em síntese, a construção do conceito de transição energética no regime climático internacional revela-se um processo inacabado e em mudança, que emerge da confluência de tratados, instituições, disputas políticas, inovações tecnológicas e demandas por justiça social. No entanto, ve-se que esse discurso autoproclamado universal tende a buscar adaptações do sistema capitalista, não reformas estruturais profundas. Como argumenta Jason Moore, o capitalismo opera extraíndo “natureza barata” (trabalho, energia, recursos) e externalizando custos, de modo que a transição hegemônica, focada em emissões, mercados de carbono e inovações sem tocar na lógica de acumulação, pode apenas reciclar a predação em novos termos. Sem confrontar as causas do Capitaloceno (colonialidade, financeirização, crescimento infinito), tais discursos mantêm o status quo quando o que se exige é uma ruptura civilizatória.

3. JUSTIÇA SOCIOAMBIENTAL: FUNDAMENTOS PARA UMA TRANSIÇÃO ENERGÉTICA JUSTA

A vertente socioambiental surgiu no âmbito dos debates sobre o desenvolvimento sustentável após a Conferência de Estocolmo de 1972 e ganharam espaço político após a aprovação do relatório Nosso Futuro Comum publicado pela Comissão Brundtland (1987) na Assembleia das Organizações das Nações Unidas (ONU). Do final dos anos oitenta a politização acerca das questões sociais como sendo parte integrante dos problemas ambientais se revela não apenas como disputa epistêmica, como também geopolítica, “com a participação de distintos agentes sociais assumindo suas posições sobre o uso e apropriação dos bens ambientais ao lado da reivindicação dos direitos culturais e de pertencimento a distintas identidades étnicas” (Floriani; Vergara, 2015, p. 18). De acordo com os autores:

[...] emergen y ganan espacio en las universidades, sindicatos, organizaciones no gubernamentales y en los colectivos que reivindican esta condición de resistencia en la subalternidad y con pertenencias a identidades étnicas críticas y de contestación al modelo de gestión de los territorios y de sus derechos interculturales. (Floriani; Vergara, 2015, p.18).

Na trajetória brasileira, a perspectiva jurídica socioambiental foi sendo construída ao longo da década de 90 de forma próxima às demandas dos povos e movimentos sociais (Santilli, 2005, p.35), com maior ênfase nos debates da Assembleia Constituinte de 1987. A Aliança dos Povos da Floresta destacou o modo de vida das populações tradicionais amazônicas e a denúncia do modelo predatório de exploração dos bens ambientais da região. A luta de Chico Mendes e a proposta de criação de reservas extrativistas são importantes momentos do cenário político que propiciou a construção do socioambientalismo com base na ideia de que as políticas públicas devem incluir e envolver as comunidades locais (Santilli, 2015, p. 34). Na Assembleia Constituinte os representantes

dos povos e movimentos sociais evidenciaram a necessidade de reconhecer a desigualdade na distribuição de terras, bem como a necessidade de proteção às terras ancestralmente ocupadas e a valorização dos modos de vida, enfatizando a denúncia dos diferentes conflitos que agravam a injustiça social a partir da degradação ambiental².

De acordo com Juliana Santilli, a Constituição Federal de 1988 conferiu solidez ao socioambientalismo. A autora fundamenta seu pensamento ao relacionar o art. 225 da Constituição Federal de 1988 (a primeira na história constitucional brasileira a dedicar um capítulo ao meio ambiente) aos direitos territoriais dos povos indígenas e aos artigos 215 e 216, os quais fazem referência à proteção das manifestações culturais dos povos. A autora identifica em sua análise que a Constituição Federal de 1988 apresenta uma perspectiva sistêmica e integrada da proteção jurídico-constitucional conferida à diversidade biológica e à diversidade cultural enquanto marcada pela influência do multiculturalismo e do humanismo. Sua perspectiva da justiça socioambiental apresenta coerência com o pensamento de Dimas Floriani e Nelson Vergara que o situam igualmente em “las controversias sobre los problemas socioambientales que comparten los síntomas de una crisis del pensamiento y del racionalismo moderno, cruzado por interposiciones y contraposiciones de epistemologías de la diversidad desde el Sur” (Floriani; Vergara, 2015, p. 24).

Um dos autores que contribuiu para a difusão da expressão “socioambiental” foi José Eli da Veiga (2015). Em sua análise o autor comparou como a expressão aparecia nos discursos de diferentes agentes do jogo político, ressaltando que “os elementos comuns convergiam para a inevitável necessidade de procurar compatibilizar as atividades humanas em geral – e o crescimento econômico em particular – com a manutenção de suas bases naturais, particularmente com a conservação ecossistêmica” (Veiga, 2015, p. 95).

Das análises de Veiga para os tempos atuais é preciso situar que os impactos decorrentes do modelo dominante de desenvolvimento se intensificaram, assim como as violações de direitos humanos. E a “emergência socioambiental” tal qual desenvolveu o autor, pode ser usada como um argumento de força para lidar com a complexidade da sociedade que vivencia o colapso climático, colocada como “um processo pontuado e crítico de bifurcação, questionando criticamente o desenvolvimento” (Veiga, 2015, p. 97).

A perspectiva da justiça socioambiental implica no reconhecimento dos saberes e práticas dos povos enquanto agentes sociais que historicamente contribuem para o enfrentamento da perda da biodiversidade e da valorização das culturas não hegemônicas. Como parte integrante da discussão social, a perspectiva de uma justiça socioambiental

² Como o discurso de Ailton Krenak na Assembleia Nacional Constituinte em 4 de setembro de 1987. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=ildN6lyXDNE>. Acesso em 4 mar. 26.

deve avaliar coletivamente o potencial de resposta dos poderes em escala global e local diante de eventos climáticos extremos, bem como avaliar a capacidade das políticas públicas para a garantia de um ambiente saudável e climaticamente seguro para a população.

A expressão socioambientalismo, portanto, quando agregada à noção de emergência, reconhece que estamos enfrentando situações “novas” usando os mesmos instrumentos e assim, impulsiona repensar o que já conhecemos sobre o desenvolvimento, seja ele agregado à noção de sustentabilidade ou não, para entender a influência do colonialismo, da raça e da não valorização da reprodução social para impulsionar uma falsa crença de que todos os países poderiam apresentar soluções a partir de uma mesma cartilha.

Insistir em qualificar o ideal de justiça como socioambiental tem por objetivo a construção – a partir da memória e da história dos povos - de políticas públicas de enfrentamento às causas antrópicas que potencializam a perda da biodiversidade, a diminuição da qualidade das águas e do ar, bem como a extinção dos animais não humanos – reconhecendo as experiências vividas pelas pessoas do campo, das cidades, das águas e das florestas. Seu uso evidencia o ambiente equilibrado como o primeiro dos direitos humanos fundamentais, condição primeira para uma vida climaticamente segura e saudável. Sua concepção critica o modelo dominante de desenvolvimento e a financeirização da natureza inserindo as desigualdades sociais como elemento de discussão permanente de um modelo de desenvolvimento dependente e extrativista (Isaguirre-Torres; Maso, 2023, p. 477). Assim, os conflitos pelos bens ambientais comuns não são vistos de forma separada das opressões em termos de raça, classe e gênero.

Tratar da justiça socioambiental pressupõe a compreensão da cisão moderna entre sociedade e natureza, como efeito de uma racionalidade eurocêntrica que organizou a apreensão do mundo a partir de uma abstração dicotômica. O socioambientalismo busca a reaproximação, admitindo a interface entre natureza, culturas e territorialidades³:

A transição energética, quando lida na perspectiva do socioambientalismo não pode ser reduzida a um problema técnico de substituição de fontes energéticas, mas deve ser compreendida como parte de uma disputa mais ampla entre projetos de mundo, isto é, entre diferentes modos de existência que tensionam a universalização do

³ La cuestión socioambiental se politiza entonces en el debate sobre desarrollo sustentable o sustentabilidad. De allí se configuran las disputas no solo hermenéuticas (después de todo ¿qué es sustentabilidad y para qué y quienes sirve?) sino también geopolíticas en escala internacional, nacional, regional y local, en que distintos actores asumen sus concepciones, intereses y posiciones en distintos marcos del conflicto por la apropiación, uso de la naturaleza y la reivindicación de los derechos culturales y de pertenencia a distintas identidades étnicas (Floriani; Vergara, 2015, p.18).

desenvolvimento. Os projetos de expansão de infraestrutura energética revelam que a distribuição de riscos não é democrática e que a distribuição de danos e benefícios é desigual e estrutural. Por essa razão, os povos, populações racializadas, periféricas e historicamente subalternizadas devem assumir posições ativas nos debates de transição. A perspectiva da justiça socioambiental é a de operar como chave analítica para evidenciar que não há neutralidade nos processos de transição, mas sim riscos de reprodução de assimetrias históricas de poder e, ao seu lado, deveres para os estados para a equidade ambiental, bem como para garantir que os modos de vida dos povos e das populações vulneráveis sejam protegidos a partir de políticas públicas e programas que lhes garantam condições de vida saudável e climaticamente segura.

4. DESAFIOS DA TRANSIÇÃO ENERGÉTICA NA PERSPECTIVA LATINO-AMERICANA

O texto final da COP 30, conhecido como Pacote de Belém, destacou o papel e a participação ativa dos interessados que não são partes incluindo dentre as menções à sociedade civil, empresas e instituições financeiras - os povos indígenas, as comunidades locais, as pessoas afrodescendentes, mulheres, juventudes, infâncias e instituições de investigação. Esses sujeitos são evidenciados em suas ações de apoio às Partes para execução dos objetivos do Acordo de Paris (UNFCCC, Mutirão Global: Unir a la humanidad en una movilización mundial contra el cambio climático, 2025, p. 2). Embora inédita a menção, especialmente no que se refere aos povos indígenas e pessoas afrodescendentes, a referência no documento final não menciona como seria possível garantir a continuidade da reprodução dos modos de vida ou ainda como poderiam ser encaminhadas as denúncias feitas pelos povos no âmbito do Acordo de Paris.

Nos documentos que tratam da Transição Justa, quando da apresentação do Plano de Ação de Gênero e do Objetivo Global de Adaptação, observam-se deveres de respeito, promoção e cumprimento dos direitos humanos, trabalhistas, ambientais e de saúde aos povos, pessoas afrodescendentes, migrantes, crianças, pessoas com deficiência e de todas as pessoas em condição de vulnerabilidade ao lado do direito ao desenvolvimento - (UNFCCC, United Arab Emirates just transition work programme, p. 3, h).

A vinculação com o desenvolvimento igualmente surge no artigo segundo, inciso II, da Política Nacional de Transição Energética, instituído pela Resolução nº 5, de 26 de agosto de 2024, do Conselho Nacional de Política Energética (CNPEN). No artigo se encontra o conceito de Transição Energética Justa e Inclusiva, descrito como comprometido com a promoção da equidade e da participação social, minimizando impactos negativos para as comunidades, trabalhadores, empresas e segmentos sociais vulneráveis às transformações no sistema energético, maximizando as oportunidades de

desenvolvimento socioeconômico, de aumento de competitividade do setor produtivo e de combate às desigualdades e à pobreza, nos níveis internacional, regional e local (Brasil, 2024).

No plano jurídico regional, o Sistema Interamericano de Direitos Humanos tem trazido para esse contexto alguns debates a respeito do lugar dos Estados na construção de padrões para a descarbonização da economia. A Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH), ao julgar o caso *Habitantes de La Oroya vs. Peru*, reconheceu que danos ambientais afetam desproporcionalmente grupos vulneráveis, especialmente mulheres e crianças, transformando comunidades em “zonas de sacrifício”. (Corte IDH, 2024) Mais recentemente, o Parecer Consultivo OC-32/25 consolidou o entendimento de que a obrigação de não causar danos irreversíveis ao sistema climático é uma norma de jus cogens, ou seja, um princípio imperativo do direito internacional que não admite derrogações. Esse marco jurídico fortalece o dever dos Estados de estabelecer metas climáticas vinculantes, garantindo que a transição respeite a soberania dos povos e os direitos da natureza. (Corte IDH, 2025).

A menção ao desenvolvimento ao lado do reconhecimento dos direitos dos povos indica contradição uma vez que muitos conflitos socioambientais surgem justamente quando os grandes projetos de desenvolvimento incidem nos territórios e desarticulam as economias locais, promovendo violações de direitos e a desterritorialização. O caso da Comunidade La Oroya, no Peru, é um grave demonstrativo dos danos causados. Assim, evidencia-se o questionamento: qual desenvolvimento e para quem ele se destina?

A narrativa da transição energética global vem se apresentando como resposta tecnocrática à emergência climática, centrada na descarbonização e na substituição de combustíveis fósseis por fontes renováveis. Sob esse prisma, o conceito é apresentado como um compromisso tecnológico articulado ao desenvolvimento, prometendo um futuro de “crescimento verde” e inovação que alinha interesses corporativos às metas internacionais de neutralidade carbônica. Essa visão projeta uma imagem de progresso linear, na qual a adoção de tecnologias de baixo carbono, como parques eólicos e mobilidade elétrica, seria capaz de assegurar a sustentabilidade planetária sem exigir mudanças profundas nos padrões globais de consumo ou nas estruturas do capital (Riquito, 2023, p. 35).

Contudo, ao olhar para a realidade da América Latina, percebe-se que a transição frequentemente opera como um “esverdeamento do capitalismo”, que mantém inalteradas as bases das desigualdades e aprofunda lógicas de exploração. O que se apresenta globalmente como solução manifesta-se no território latino-americano através do green grabbing e da criação de novas “zonas de sacrifício”, onde comunidades tradicionais e

camponesas perdem a autonomia sobre suas terras para abastecer o mercado de commodities renováveis do Norte Global (Nobrega; Barbosa e Joca, 2025, pp. 22 a 24). Esse modelo, limitado pelo "reducionismo carbônico", ignora as complexas interdependências socioecológicas e a dependência material por minerais críticos, resultando em uma "transição por adição" que não rompe com o extrativismo predatório nem com a heteronomia energética herdada do legado neoliberal. Assim, sem uma democratização real que coloque a vida no centro, o conceito global falha em lidar com a injustiça ambiental⁴ e o racismo estrutural que marcam a região.

A metodologia das grandes conferências internacionais não contemplará outras visões de mundo sem garantir voz ativa aos representantes dos povos. Quando se observa a trajetória das COPs do clima percebe-se um avanço incipiente nos últimos 30 anos. Com a retirada dos Estados Unidos pela segunda vez consecutiva do Acordo de Paris e o avanço das guerras pelo controle do petróleo é de se avaliar se o modelo destas conferências internacionais vem sendo realmente eficazes.

Os grandes projetos no Brasil para produção de energia eólica são um exemplo de que a transição não se trata apenas de abandonar o uso das fontes não renováveis. Os conflitos envolvendo populações camponesas e pesqueiras pelos impactos negativos das turbinas e a produção de impactos negativos à saúde humana e dos ecossistemas é uma evidência que a transição energética corre o risco de se estruturar a partir do mesmo modelo extrativista predatório que já caracteriza os empreendimentos que se valem das fontes não renováveis.

Nesse contexto, o estudo das comunidades rurais de Larginha e Pau Ferro, em Caetés (PE), demonstra que a expansão eólica opera sob a lógica do "Green Grabbing" (apropriação verde), na qual o capital financeiro internacional assume o controle de terras tradicionais sob o pretexto da sustentabilidade. Esse processo é consolidado por contratos de arrendamento de longa duração, frequentemente superiores a 20 anos e com cláusulas de sigilo, que retiram a autonomia dos agricultores e restringem severamente o uso produtivo do território. Embora as empresas prometam progresso econômico, a realidade revela uma geração de empregos mínima e temporária, restrita à fase de construção civil, o

⁴ No mapeamento de Injustiça Ambiental e Saúde no Brasil (Porto, Pacheco & Leroy, 2013), elaborado pela parceria entre a Fundação Oswaldo Cruz e a Rede Brasileira de Justiça Ambiental para sistematizar casos emblemáticos de conflitos ambientais em todas as regiões do Brasil, se encontram descritos 694 conflitos. Para Marcelo Firpo de Souza Porto e Diogo Ferreira da Rocha, a análise dos casos descritos no mapeamento ressaltam que a emergência e intensificação dos conflitos ambientais decorrem de uma visão economicista e restritiva do desenvolvimento, pautada por critérios produtivistas e consumistas que não respeitam a vida humana e os ecossistemas, além de violar a cultura e os valores dos povos nos territórios onde os investimentos e as cadeias produtivas são realizados (PORTO; ROCHA, 2018, p. 216).

que aprofunda a injustiça ambiental ao transferir o ônus do desenvolvimento para as populações com menor poder de influência política (Silva, 2023, pp. 3 e 4).

Ademais, a convivência forçada com os aerogeradores desencadeia a "síndrome da turbina eólica", manifestada em relatos de insônia, depressão, labirintite e cefaleias constantes devido ao ruído ensurdecedor e ao estresse visual provocado pelas sombras das pás. Os danos estendem-se aos ecossistemas e à economia de subsistência, incluindo o desmatamento, a alteração da fertilidade do solo, a interferência em rotas migratórias e o estresse de animais domésticos, que compromete a produção de leite e ovos. Diante da degradação da qualidade de vida e da perda da identidade com o lugar, ocorre um processo de desterritorialização que frequentemente culmina no êxodo rural, evidenciando que essa energia "limpa" pode ser apenas um "museu de velhas novidades" que sacrifica modos de vida tradicionais em prol de uma narrativa mercadológica de preservação (Silva, 2023, pp. 8 e 9).

Pesquisa realizada no Estado do Ceará destaca que as implementações de projetos de energia eólica em áreas de preservação permanente (como dunas e manguezais) causam diversos impactos negativos que vão desde à instalação à operação do empreendimento. A população que vive no entorno sofre com a poluição sonora, a limitação do acesso aos bens ambientais comuns, a degradação dos ecossistemas e o aumento da violência na fase de construção do empreendimento (Holanda, 2024, p. 67).

O Brasil é conhecido por sua produção de energia hidrelétrica, sendo muitas vezes citado como um dos países de potencial elevado para uma matriz energética limpa. Em nota técnica, o Instituto Nacional de Pesquisas Amazônicas listou os impactos negativos decorrentes das grandes barragens hidrelétricas na região (Quaresma et al, 2025), citando inclusive os lobbies do setor e as facilidades no licenciamento ambiental. O documento denuncia o aumento das emissões após a construção das barragens (Santo Antônio, Jirau, Belo Monte), as mudanças na sazonalidade dos rios e o avanço no desmatamento. Destaque-se que a tendência de PCHs (Pequenas Centrais Hidrelétricas) e CGHs (Centrais Geradoras Hidrelétricas) não suaviza esse quadro devido aos impactos cumulativos e os riscos de fragmentação dos rios, sem a avaliação sinérgica e cumulativa dos impactos negativos (Couto et al, 2021).

No tocante ao licenciamento ambiental, a aprovação da Lei nº 15.190, de 8 de agosto de 2025, prévia à COP 30, foi criticada pela Ministra do Meio Ambiente e Mudança do Clima, Marina Silva, especialmente após o congresso derrubar os vetos do governo (Guerra, 2025). O retrocesso na política ambiental se deu ainda no âmbito dos estados como, por exemplo, no Paraná, no qual foi aprovada em regime de urgência a Lei nº 22.252 em 12 de dezembro de 2024 com a previsão de licenças autodeclaratórias, de flexibilização

nos estudos ambientais, dentre outras medidas similares à lei federal. No desmonte do licenciamento ambiental o direito de consulta livre, prévia e informada - garantido aos povos e comunidades tradicionais pela Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho - acabou reduzido para terras indígenas já homologadas e propriedades quilombolas já tituladas. Com esta mudança, por exemplo, cerca de 297 terras indígenas (cerca de 40%) ficarão desprotegidas com a derrubada dos vetos (FUNAI, 2025).

Os contratos advindos do mercado de créditos de carbono, como os projetos de Redução de Emissão por Desmatamento e Degradação (REDD+), apresentam impactos negativos quando o sistema de compensação para o qual se destina não se volta à realidade do local de implantação do projeto, quando avança para apropriação indevida de terras ou quando desarticula comunidades tradicionais. No acompanhamento dos projetos de REDD + nos estados do Pará e Amazonas, foram identificados 107 projetos privados que totalizaram quase 19 milhões de hectares (Gibson et al, 2024, p. 247). Em 17 deles foram identificados conflitos que envolvem processos de desterritorialização e alterações no modo de vida das comunidades tradicionais que vivem nos territórios, sobreposição de projetos com terras públicas, falsas promessas feitas às comunidades e irregularidades nos processos de consulta à população local (Gibson et al p. 247).

No Brasil, observa-se que as políticas voltadas para a transição são frequentemente elaboradas de forma isolada e setORIZADA, ignorando deliberadamente os usos preexistentes e as funções sociais dos territórios ocupados (Cataia e Duarte, 2022, p. 771). Em vez de fortalecer a proteção de grupos vulneráveis, o cenário institucional atual revela uma fragilização normativa, exemplificada pela Instrução Normativa nº 112/2021 do INCRA, até o momento não revogada, que facilita a anuência para projetos de infraestrutura e energia dentro de assentamentos sem estabelecer critérios claros de compatibilidade com as atividades agrícolas locais (Giovanaz, 2024). Esse processo de "vulnerabilização" é alimentado por um Estado que, ao tratar os territórios tradicionais como "espaços vazios" disponíveis para o capital, atua como facilitador da apropriação verde (green grabbing), resultando na sobreposição de estruturas energéticas em 34% dos assentamentos e 40% dos territórios quilombolas já no cenário presente (Milanez; Vieira e Gomes, p. 5)

Ademais, o conceito de "transição justa" tem sido capturado por uma lógica mercadológica que o apresenta como uma solução puramente técnica e apolítica, mascarando as profundas desigualdades de poder entre os centros de consumo e as zonas de extração (Cataia e Duarte, 2022, pp. 775 e 776). O que se promove, muitas vezes, não é uma substituição real das fontes poluentes, mas uma "transição por adição", que mantém a

dependência de combustíveis fósseis enquanto impõe um modelo de "heteronomia energética" e colonialismo sobre o Sul Global (Ferreira, 2024, pp. 16 e 17).

Nesse sentido, o planejamento energético vigente subordina o uso do território como "abrigo" para as comunidades ao seu uso como "recurso" para grandes corporações, resultando em um sistema que socializa os danos ambientais e centraliza os lucros em mãos estrangeiras, distanciando-se de uma verdadeira soberania energética popular (Cataia e Duarte, 2022, pp. 777).

Identifica-se, a partir da revisão bibliográfica, que a transição energética no contexto latino-americano precisa considerar a pluralidade social e as desigualdades estruturais que o padrão histórico de colonialismo acarretou para toda a região. Na conjugação da perspectiva da justiça socioambiental, entende-se que a construção de um conceito de transição energética exige a participação de todos os grupos sociais, especialmente daqueles que se encontram mais vulneráveis aos efeitos das mudanças climáticas e da crise ecológica. As recomendações do projeto 'Democratização Energética e Transição Justa na América Latina e no Caribe', coordenado pela Confederação Sindical de Trabalhadores e Trabalhadoras das Américas, Amigos da Terra América Latina e Caribe e REDES Amigos da Terra para Chile Honduras e Brasil destacam alguns eixos de atuação que se vinculam a recuperar a energia como direito e bem comum, recordando a necessidade do reconhecimento da pobreza energética como um problema social. O estudo recomenda a reapropriação da política energética e a inclusão de limites ao poder corporativo das transnacionais. De estratégias considera a reversão das privatizações, a redistribuição do sistema energético, o controle público das empresas de energia, a promoção de condições de trabalho decente, a reparação dos povos afetados pelo atual modelo energético, especialmente nas chamadas zonas de sacrifício e a aprovação social na transferência de tecnologias (Bertinat; Chemes, 2024).

A América Latina possui um dos maiores índices de desigualdade no acesso à terra (coeficiente de Gini de 0,79), superando regiões como África e a Ásia (OXFAM, 2016, p. 21). Considera-se, a partir deste dado, que a superação da insegurança jurídica para o acesso à terra e ao território é uma condição essencial para as agendas de discussão sobre a transição energética na região, uma vez que a partir do território se pode garantir o acesso a um conjunto de políticas públicas vinculadas a uma vida saudável e climaticamente segura. Nesse sentido, a defesa dos direitos territoriais, é sinônimo de fortalecimento das economias locais e, por isso, seria importante o debate sobre políticas públicas que garantam a permanência das populações em seus territórios.

A transição para uma matriz renovável exige uma revisão crítica do legado neoliberal iniciado na década de 1990, marcado por processos de desregulamentação e

privatização, como os induzidos pelo "Plano Brady"⁵, que transformaram a energia em uma mercadoria voltada ao lucro e ao controle estrangeiro. Essas políticas, que frequentemente foram aprofundadas em contextos de fragilização democrática, resultaram em uma grave perda da soberania energética ao privar o Estado de instrumentos estratégicos ao desenvolvimento e ao subordinar o setor aos interesses de grandes corporações transnacionais (Bertinat; Chemes, 2022, p. 24).

Portanto, para que a transição seja de fato justa, é necessário promover a desmercantilização da energia, tratando-a como um direito fundamental e um bem comum, o que demanda a superação definitiva dos marcos regulatórios e jurídicos herdados desse período que ainda orientam o funcionamento do setor (Bertinat; Chemes, 2022, p. 38). Simultaneamente, é imperativo enfrentar os efeitos da desindustrialização que acompanhou o avanço do modelo neoliberal, resgatando o papel central das empresas públicas e das universidades como motores de um desenvolvimento nacional soberano. A construção de uma transição energética popular depende do fortalecimento do investimento em ciência, tecnologia e inovação dentro da esfera pública, garantindo que o conhecimento produzido nas universidades públicas sirva ao interesse social e à emancipação sócio-técnica. Ao valorizar a pesquisa pública e o co-desenho tecnológico participativo, é possível romper com a lógica extrativista dos atuais leilões de energia, que favorecem a concentração corporativa, e avançar rumo a um modelo que assegure o trabalho digno, a autonomia tecnológica e o controle popular sobre os recursos naturais do país (Bertinat; Chemes, 2022, pp. 51 e 52).

A presença do Estado também se mostra fundamental para o controle de atividades cujo porte, natureza e potencial poluidor sejam capazes de gerar graves danos socioambientais, o que torna ainda mais relevante o debate sobre os retrocessos ambientais vivenciados por diferentes países latino-americanos, bem como o fortalecimento de normativas de licenciamento ambiental e de fiscalização efetiva. Os processos decisórios com participação ativa das populações afetadas devem ser feitos para os planos de monitoramento de riscos associados a fontes renováveis, bem como para exigir políticas⁶ que assegurem transparência e rastreabilidade nas cadeias de produção,

⁵ Lançado em 1989 por Nicholas Brady, o Plano Brady reestruturou a dívida latino-americana condicionando-a à privatização de estatais, inclusive da energia. O plano é criticado por ter gerado desigualdade, dependência de capital estrangeiro e perda de soberania estatal para políticas públicas. (Bresser-Pereira, 2003, pp. 356 e 357).

⁶ Como, por exemplo, o Acordo de Escazú, instrumento internacional que visa garantir o acesso à informação, à participação pública e à justiça em temas ambientais, além de proteger pessoas defensoras do meio ambiente. Em vigor desde 2021, o tratado já foi ratificado por 18 países da região, incluindo Chile, Argentina, Bolívia, Colômbia e México (sendo Bahamas o último país a ratificar, em junho de 2025) (Justiça Global, 2025).

processamento, beneficiamento e comercialização de minerais estratégicos para a transição.

A discussão sobre a transição energética na América Latina não é, portanto, apenas uma substituição de matriz que alterna fontes não renováveis para renováveis, ela necessita ser compreendida como um processo complexo e condicionado por desigualdades históricas, injustiças socioambientais, disputas territoriais e de poder. O fortalecimento do papel do Estado e a democratização das decisões com a garantia de direitos territoriais tornam-se condições elementares para evitar a intensificação dos padrões extrativistas que causam danos ao ambiente e violações de direitos humanos.

5. CONCLUSÃO

A análise desenvolvida demonstra que, paralelamente à expansão de projetos energéticos e climáticos, ocorre a flexibilização de instrumentos de proteção ambiental e o aumento de conflitos armados para controle do petróleo. Na lógica discursiva, mesmo quando incorporam linguagem de justiça e inclusão, as políticas climáticas continuam ancoradas no paradigma do desenvolvimento, o que apresenta o risco de continuidade (ou aprofundamento) dos processos de marginalização de povos e comunidades que já sofrem os efeitos negativos do modelo hegemônico extrativista e colonial do desenvolvimento. Dessa maneira, a expansão das energias renováveis pode reproduzir padrões extrativistas quando guiada por lógicas de mercado que desconsiderem a diversidade cultural, os direitos humanos e da natureza.

A perspectiva do Capitaloceno, mobilizada no presente artigo a partir de Jason W. Moore, revela que a crise climática não é um fenômeno genérico da humanidade, mas sim o resultado de um sistema histórico de acumulação baseado na apropriação de "natureza barata", incluindo energia fóssil, trabalho não remunerado e recursos extraídos mediante violência colonial e desigualdades estruturais. Nesse quadro, a simples substituição de fontes fósseis por renováveis, sem uma correspondente transformação das relações sociais, econômicas e políticas de exploração, corre o risco de reproduzir os conflitos socioambientais ou intensificá-los, como no caso dos minerais estratégicos.

Dessa forma, a justiça socioambiental, gestada nas lutas dos povos da floresta, no movimento sindical e nas resistências aos grandes projetos de desenvolvimento na América Latina, exige o reconhecimento da memória e da história das comunidades como fontes legítimas de saber para a formulação de políticas públicas. Não se trata de incluir esses sujeitos como meros "interessados" em documentos finais de conferências, mas sim de garantir-lhes posição central nos debates e nos processos decisórios, como agentes sociais de efetiva transformação.

Neste sentido, a pesquisa contribui para o campo da transição energética, a partir da noção de justiça socioambiental, evidenciando que a participação ativa da população é um elemento fundamental. Essa participação deve se dar de forma a garantir não apenas o cumprimento do Acordo de Paris mas principalmente propiciar condições institucionais de escuta e denúncia dos impactos negativos vivenciados a partir do modelo dominante de desenvolvimento e suas soluções. Nesta linha torna-se essencial a garantia do direito de participação nos diferentes níveis de governança climática e, principalmente (no caso de povos e comunidades tradicionais) a garantia do procedimento vinculado ao direito de consulta livre, prévia e informada.

O artigo também identificou grandes retrocessos no plano doméstico brasileiro. A exemplo da flexibilização do licenciamento ambiental pela Lei nº 15.190/2025, a redução do direito de consulta a apenas terras indígenas homologadas e quilombos titulados (deixando cerca de 40% das terras indígenas desprotegidas), e a manutenção de subsídios regressivos que oneram os consumidores de baixa renda enquanto beneficiam segmentos mais abastados. Uma transição de matriz energética justa, inclusiva e de base ecológica exige o fortalecimento do papel do Estado como condutor da transição, seja operacionalizando os sistemas de fundos para o desenvolvimento de tecnologias renováveis ou na implementação de normativas eficientes para a responsabilização das empresas nos casos de conflitos socioambientais.

Diante desse diagnóstico, emergem como elementos centrais para uma transição energética orientada pela justiça socioambiental: (i) o fortalecimento da responsabilidade estatal na condução da transformação, com mecanismos efetivos de responsabilização de empresas causadoras de danos socioambientais; (ii) a garantia da participação ativa e do direito à consulta livre, prévia e informada das comunidades afetadas, nos termos da Convenção 169 da OIT; (iii) o reconhecimento das lutas históricas dos povos pela vida, posicionando seus saberes como centrais para a proteção da biodiversidade e a adaptação climática; (iv) a revisão dos subsídios regressivos; e (v) a superação da lógica extrativista do desenvolvimento, abrindo espaço para alternativas que propõem uma ética da suficiência e compreende a energia como fluxo vital, não como mercadoria.

Em suma, o artigo conclui que a transição energética, para ser verdadeiramente justa, deve ser compreendida não como uma substituição técnica de fontes de energia, mas como um processo de transformação civilizatória. Esse processo exige o protagonismo das comunidades historicamente sacrificadas pelo extrativismo, a responsabilização vinculante dos Estados e das empresas, e o abandono da ilusão de um "capitalismo verde" que pretende conciliar acumulação infinita com limites planetários finitos. A justiça socioambiental latino-americana, ao articular raça, gênero, território e clima, oferece não apenas um diagnóstico crítico, mas também um repertório vivo de práticas alternativas, dos

sistemas agroflorestais indígenas às redes de cuidado comunitário, que já demonstram, no presente, caminhos possíveis para uma vida digna e climaticamente segura. Que a COP 30 tenha deixado de fora o Mapa do Caminho para o fim dos combustíveis fósseis não significa que o caminho não exista; significa apenas que a luta por sua efetivação continua, e dela são protagonistas aqueles que sempre estiveram na linha de frente da defesa da vida.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS | REFERENCES | REFERENCIAS

- ACSELRAD, H. Os desastres e a ambientabilidade crítica do capitalismo neoextrativista. In: ACSELRAD, H. (org.). Neoextrativismo e autoritarismo: afinidades e convergências. Rio de Janeiro: Garamond, 2022. p. 311-326. p. 318 e 319.
- ACSELRAD, Henri. Justiça ambiental e construção social do risco. *Desenvolvimento e meio ambiente*, v. 5, n. 1, p. 12-19, 2002. p. 12. Disponível em: <https://pdfs.semanticscholar.org/0955/efb151d87813633ec3e4627c73ecd9d81284.pdf>. Acesso em: 31 de janeiro de 2026.
- ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO. AGU, Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e jovens ambientalistas fazem acordo em ação que discutia "pedalada climática" do governo anterior. 21 de nov. 23. Disponível em: <https://www.gov.br/agu/pt-br/comunicacao/noticias/agu-ministerio-do-meio-ambiente-e-mudanca-do-clima-e-jovens-ambientalistas-fazem-acordo-em-acao-que-discuti-a-pedalada-climatica-do-governo-anterior>. Acesso em 9 mai. 26.
- ALMEIDA, M. W. B. de. Caipora e outros conflitos ontológicos. *Revista de Antropologia da UFSCAR*, v. 5, n. 1, p. 7-28, 2013. p. 22. Disponível em: <https://rau2.ufscar.br/index.php/rau/article/view/85>. Acesso em: 16 jan. 2026.
- ANTUNES, Claudia; MARTINS, Rafael Moro. Foz do Amazonas: governo Lula autoriza a exploração de petróleo e enfraquece a COP30. *SUMAÚMA*. 20 de out. 25. Disponível em: <https://sumauma.com/foz-do-amazonas-governo-lula-autoriza-a-exploracao-de-petroleo-e-enfraquece-a-cop30/>. Acesso em 9 mai. 26.
- ARAÚJO, Aline. MILANEZ, Bruno. Do desenvolvimento sustentável à neutralidade climática: a evolução do discurso ambiental hegemônico 1970 – 2020: From sustainable development to climate neutrality: the evolution of the hegemonic environmental discourse and its changes 1970 - 2020. *Élisée - Revista de Geografia da UEG*, [S. l.], v. 13, n. 01, p. e1312405, 2024. Disponível em: <https://revista.ueg.br/index.php/elisee/article/view/15069>. Acesso em: 9 maio. 2026.
- BERTINAT, Pablo. CHEMES, Jorge. Propostas e desafios regionais para a democratização da energia e a transição justa. dez. 2024. Disponível em: <https://atalc.org/wp-content/uploads/2025/03/Informe-Final-Regional-POR-FINAL.pdf>. Acesso em 9 mai. 26.

BRASIL. Despacho do Presidente da República. Diário Oficial da União. 8 dez. 2025. Edição: 233. Seção1, p. 17. Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/despacho-do-presidente-da-republica-673667496>. Acesso em 4 mar.26.

BRESSER-PEREIRA, Luiz Carlos. O segundo consenso de Washington e a quase-estagnação da economia brasileira. *Revista de Economia Política*, v. 23, n. 3 (91), p. 343-375, jul./set. 2003. Disponível em: <https://www.scielo.br/jj/rep/a/zJtJJzp5drTW4WXYCnnX7R/?lang=pt&stop=previous&format=html>. Acesso em 8 mai. 2026.

CABNAL, L. El relato de las violencias desde mi territorio cuerpo-tierra. In: SOLANO, X. L.; ICAZA, R. (coord.). *En tiempos de muerte: cuerpos, rebeldías, resistencias*. 1 ed. Buenos Aires, Argentina: Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales; San Cristóbal de Las Casas, Chiapas: Cooperativa Editorial Retos; La Haya, Países Bajos: Institute of Social Studies, 2019. p. 113-126. p. 123. Disponível em: https://www.academia.edu/88267376/En_tiempos_de_muerte_cuerpos_rebel%C3%ADAs_resistencias_Tomo_IV. Acesso em: 08 jan. 2026.

CASTRO, Fernando Ferreira de et al. Transição energética para fontes de energia renováveis e sua dependência por minerais críticos: aspectos geoeconômicos. Brasília, DF: Ipea, out. 2024. 27 p. (Texto para Discussão, n. 3051). DOI: <http://dx.doi.org/10.38116/td3051-port>. Disponível em: <https://www.econstor.eu/handle/10419/306798>. Acesso em 9 mai. 2026.

CATAIA, Márcio; DUARTE, Luciano. Território e energia: crítica da transição energética. *Revista da ANPEGE*, v. 18, n. 36, p. 764-791, 2022. DOI: 10.5418/ra2022.v18i36.16356. Disponível em: <https://ojs.ufgd.edu.br/anpege/article/view/16356>. Acesso em: 8 mai. 2026.

CONFEDERAÇÃO SINDICAL DAS AMÉRICAS (CSA); AMIGOS DA TERRA AMÉRICA LATINA E CARIBE (ATALC); REDES AMIGOS DA TERRA URUGUAI. Orientações de políticas públicas para a democratização da energia e a transição justa. Tradução: Celina Lagrutta. [S. l.]: CSA/ATALC/REDES, [2022?]. 118 p. Disponível em: <https://csa-csi.org/wp-content/uploads/2022/11/Lineamientos-Transicion-Justa-PO R.pdf>. Acesso em: 9 de mai.2026.

CORTE IDH. Caso Comunidades de La Oroya e outros vs. Peru. San José: Corte IDH, 2025. Disponível em: https://corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_560_esp.pdf. Acesso em 8 mai. 2026.

CORTE IDH. Emergencia Climática y Derechos Humanos (Interpretación y alcance de los artículos 1.1, 2, 4.1, 5.1, 8, 11.2, 13, 17.1, 19, 21, 22, 23, 25 y 26 de la Convención Americana sobre Derechos Humanos; 1, 2, 3, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 y 18 del Protocolo Adicional a la Convención Americana sobre Derechos Humanos en materia de Derechos Económicos, Sociales y Culturales “Protocolo de San Salvador”, y I, II, IV, V, VI, VII, VIII, XI, XII, XIII, XIV, XVI, XVIII, XX, XXIII, y XXVII, de la Declaración Americana de los Derechos y Deberes del Hombre). Opinión Consultiva OC-32/25 de 29 de mayo de 2025. Serie A No. 32. Disponível em: https://corteidh.or.cr/docs/opiniones/seriea_32_es.pdf. Acesso em 7 de maio de 2026.

COUTO, Thiago et al. Os impactos socioambientais e a insustentabilidade energética das Pequenas Centrais Hidrelétricas na Amazônia. *Operação Amazônia Nativa*. 12 abr. 2021. Disponível em: <https://amazonianativa.org.br/2021/04/12/os-impactos-socioambientais-e-a-insuste>

ntabilidade-energetica-das-pequenas-centrais-hidreletricas-na-amazonia/. Acesso em 8 mar. 2026.

CÚPULA DOS POVOS. Declaração final. 2025. Disponível em: <https://cupuladospovoscop30.org/declaracao-final/>. Acesso em 9 mai. 26.

FERREIRA, Andrey Cordeiro. Desenvolvimento e geocopolítica da energia: uma antropologia da transição energética e dos confrontos por hegemonia no sistema interestatal. *Horizontes Antropológicos*, n. 70, 2024. Disponível em: <http://journals.openedition.org/horizontes/9356>. Acesso em: 9 maio 2026

FLORIANI, Dimas; VERGARA, Nelson. (2015). Rumo a um pensamento socioambiental: aproximações epistemológicas e sociológicas. *Desenvolvimento E Meio Ambiente*, 35. Disponível em: <https://doi.org/10.5380/dma.v35i0.43541>. Acesso em 8 mar. 2026.

FRIGO, Murilo Miceno; CANEPPELE, Fernando de Lima; GODINHO, Emmanuel. A transição energética sob uma perspectiva crítica. *Revista Eletrônica Multidisciplinar de Investigação Científica*, v. 2, n. 1, p. 1-10, 2023. DOI: <https://doi.org/10.56166/remici.2023.2.v2n1.3.4>. Disponível em: <https://remici.editorapublicar.com.br/index.php/revista/article/view/31>. Acesso em: 9 maio 2026.

FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS (FUNAI). Licenciamento ambiental: derrubada dos vetos ameaça 297 territórios e aumenta vulnerabilidade das comunidades indígenas. 27 NOV. 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/funai/pt-br/assuntos/noticias/2025/licenciamento-ambiental-de-rrubada-dos-vetos-ameaca-297-territorios-e-aumenta-vulnerabilidade-das-comunidades-indigenas>. Acesso em 8 mar. 2026.

GE, Mengpin; FRIEDRICH, Johannes; VIGNA, Leandro. 4 gráficos para entender as emissões de gases de efeito estufa por país e por setor. WRI Brasil, 28 fev. 2020. Disponível em: <https://www.wribrasil.org.br/noticias/4-graficos-para-entender-emissoes-de-gases-de-efeito-estufa-por-pais-e-por-setor>. Acesso em: 09 mar. 2026.

GIBSON, Marina Lobo, et al. In: PAIM, Elisangela Soldateli; FURTADO, Fabrina Pontes. *Em nome do clima: mapeamento crítico: transição energética e financeirização da natureza*. São Paulo: Fundação Rosa Luxemburgo, 2024. Disponível em: <https://rosalux.org.br/wp-content/uploads/2024/03/Em-nome-do-clima-mapeamento-critico.pdf>. Acesso em 8 mar. 2026, p. 146 a 251.

GIOVANAZ, Daniel. Organizações pedem revogação de normativa que facilita mineração em áreas de reforma agrária. 27 jul. 2024. FASE. Disponível em: <https://fase.org.br/pt/noticias/organizacoes-pedem-revovacao-de-normativa-que-facilita-mineracao-em-areas-de-reforma-agraria/>. Acesso em 9 mai. 26.

GUERRA, Rayanderson. Foi uma demolição do licenciamento ambiental brasileiro', diz Marina Silva sobre derrubada de vetos. 28 nov. 2025. Terra - planeta. Disponível em: <https://www.terra.com.br/planeta/noticias/foi-uma-demolicao-do-licenciamento-ambiental-brasileiro-diz-marina-silva-sobre-derrubada-de-vetos,d14316fd83f5d039b3cc748ebc212dc3exbip8tt.html>. Acesso em 8 mar. 2026.

HARVEY, David. *Justicia, naturaleza y geografía de la diferencia*. Madrid: Traficante de sueños. 2018. Primeira edição de 1996.

- HISAMOTO, B. H. T. A ambição climática sob o Acordo de Paris: as Contribuições Nacionalmente Determinadas (NDCs) e a governança híbrida. 2022. 143f. Tese (Doutorado em Relações Internacionais) - Instituto de Relações Internacionais, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2022. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/101/101131/tde-29082022-162920/en.php>. Acesso em: 07 jan. 2026.
- HOLANDA, Júlio. Uma análise do setor eólico no estado do Ceará. In: PAIM, Elisângela Soldateli; FURTADO, Fabrina Pontes. Em nome do clima: mapeamento crítico: transição energética e financeirização da natureza. São Paulo: Fundação Rosa Luxemburgo, 2024. Disponível em: <https://rosalux.org.br/wp-content/uploads/2024/03/Em-nome-do-clima-mapeamento-critico.pdf>. Acesso em 8 mar. 2026, p. 46 a 67.
- ISAGUIRRE-TORRES, Katya Regina, & Maso, Tchenna Fernandes. (2023). As lutas por justiça socioambiental diante da emergência climática / Struggles for socio-environmental justice in the face of climate emergency. *Revista Direito E Práxis*, 14(1), 458–485. Recuperado de <https://www.e-publicacoes.uerj.br/revistaceaju/article/view/73122>. Acesso em 8 mar. 2026.
- JUSTIÇA GLOBAL. Conselho de Transparência, da CGU, aprova apoio à ratificação do Acordo de Escazú 2 de julho de 2025. Disponível em: <https://www.global.org.br/blog/conselho-de-transparencia-da-cgu-aprova-apoio-a-ratificacao-do-acordo-de-escazu/>. Acesso em 8 mai. 2026.
- MELLO, Maria Beatriz; TURA, Leticia Rangel; SANTOS, Maureen. Mudar para que nada mude: zero emissões líquidas não é zero. Rio de Janeiro: Fase, 2023. Disponível em: https://fase.org.br/wp-content/uploads/2023/11/WEB-CARTILHA-MUDAR-PARA-QUE-NADA-MUDE_16X22.pdf. Acesso em 9 mai. 26.
- MILANEZ, Bruno; VIEIRA, Camila Teixeira Gomes; SIQUEIRA-GAY, Juliana. Cada qual no seu lugar: a interferência de projetos energéticos sobre Territórios de Interesse Socioambiental. Juiz de Fora: Grupo PoEMAS/UFJF, 2025. 32 p. DOI: 10.13140/RG.2.2.22897.54883. Disponível em: https://www.researchgate.net/profile/Bruno-Milanez-2/publication/394810875_Cada_qual_no_seu_lugar_a_interferencia_de_projetos_energeticos_sobre_Territorios_de_Interesse_Socioambiental/links/68ac7f006327cf7b63d93c25/Cada-qual-no-seu-lugar-a-interferencia-de-projetos-energeticos-sobre-Territorios-de-Interesse-Socioambiental.pdf. Acesso em: 9 de mai. 2026..
- MOVIMIENTO COLOMBIANO RÍOS VIVOS. Ríos vivos de Colombia: una apuesta por la soberanía hídrica y energética. In: COMPOSTO, C.; NAVARRO, M. L. (comp.). Territorios en disputa: despojo capitalista, luchas en defensa de los bienes comunes naturales y alternativas emancipatorias para América Latina. Ciudad de México: Bajo Tierra Ediciones, 2014. p. 220-232. p. 224. Disponível em: https://redalforja.org.gt/mediateca/wp-content/uploads/2018/05/territorios_en_disputa_bienes_comunes.pdf#page=220. Acesso em: 12 jan. 2026.
- NÓBREGA, Luciana Nogueira; BARBOSA, Lia Pinheiro; JOCA, Priscylla. Transição energética e injustiças socioambientais: um debate emergencial no contexto brasileiro. *Revista Cadernos de Campo*, Araraquara, v. 25, n. 00, e025014, 2025. DOI: 10.47284/cdc.v25i00.20071. Disponível em: <https://periodicos.fclar.unesp.br/cadernos/article/view/20071>. Acesso em: 8 de mai. de 2026.

- ORGANISATION FOR ECONOMIC CO-OPERATION AND DEVELOPMENT (OECD). Climate Finance and the USD 100 billion goal. Paris: OECD, 2025. Disponível em: <https://www.oecd.org/en/topics/climate-finance-and-the-usd-100-billion-goal>. Acesso em: 9 mar. 2026.
- OXFAM INTERNATIONAL. Unearthed: land, power and inequality in Latin America. Oxford: Oxfam International, 2016. Disponível em: https://oi-files-d8-prod.s3.eu-west-2.amazonaws.com/s3fs-public/file_attachments/bp-land-power-inequality-latin-america-301116-en.pdf. Acesso em 8 mai. 26.
- POLÍTICA POR INTEIRO. O que significa o despacho presidencial sobre um mapa do caminho para o abandono gradual dos combustíveis fósseis. 11 DEZ. 2025. Disponível em: <https://politicaporinteiro.org/2025/12/11/o-que-significa-o-despacho-presidencial-sobre-um-mapa-do-caminho-para-o-abandono-gradual-dos-combustiveis-fosseis/>. Acesso em 4 mar. 2026.
- PORTO-GONÇALVES, Carlos Walter. Amazônia: encruzilhada civilizatória: tensões territoriais em curso. 2017.
- PORTO, Marcelo Firpo de Souza. ROCHA, Diego Ferreira da. (2018). ¿Desarrollo para qué y para quién? La experiencia del Mapa de Conflictos relacionados con la injusticia ambiental y la salud en Brasil. Commons. Revista de Comunicación y Ciudadanía Digital, 7(1), 193-221 <http://dx.doi.org/10.25267/COMMONS.2018.v7.i1.07>. Acesso em 8 mar. 2026
- QUARESMA, Adriano Costas et al. Nota técnica 01/2025: Hidrelétricas na Amazônia: a falácia da "energia limpa". Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, p. 1-9, 2025. Disponível em: https://philip.inpa.gov.br/publ_livres/2025/Quaresma_et_al-2025-Hidreletricas-Nota%20Te%CC%81cnica_Hidrele%CC%81tricas.pdf. Acesso em 8 mar. 2026.
- QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. In: LANDER, Edgardo. A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas. Buenos Aires: Clacso, 2005. Disponível em: <https://ufrb.edu.br/educacaodocampocfp/images/Edgardo-Lander-org-A-Colonialidade-do-Saber-eurocentrismo-e-ci%C3%A2ncias-sociais-perspectivas-latinoamericanas-LIVRO.pdf>. Acesso em 9 mai. 26.
- RIQUITO, Mariana. Para além da narrativa-mestra da modernidade «verde»: uma leitura crítica da transição energética. Relações Internacionais, Lisboa, n. 79, p. 25-36, set. 2023. DOI: <https://doi.org/10.23906/ri2023.79a03>. Disponível em: https://www.researchgate.net/profile/Mariana-Riquito/publication/376608701_Para_alem_da_narrativa-mestra_da_modernidade_verde_Uma_leitura_critica_da_transicao_energetica/links/65803f9f32bc453821fa4a14/Para-alem-da-narrativa-mestra-da-modernidade-verde-Uma-leitura-critica-da-transicao-energetica.pdf. Acesso em 9 de mai. de 2026.
- SANTILLI, Juliana. Socioambientalismo e novos direitos: proteção jurídica à diversidade biológica e cultural. São Paulo: Peirópolis, 2005.
- SILVA, Tarcísio Augusto Alves da. Energia Limpa para Quem? Impactos da Produção de Energia Eólica sobre Pequenos Agricultores do Agreste Pernambucano. Mediações - Revista de Ciências Sociais, Londrina, v. 28, n. 3, e47247, 2023. DOI: <https://doi.org/10.5433/2176-6665.2023v28n3e47247>. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/mediacoes/a/CycMJkDdqk7QCpf7tpXSgMG/?lang=pt>. Acesso em 9 de mai. 2026.

SOUZA, Guilherme de Lima. Uma orquestra sem maestro? Governança do clima, atores subnacionais e a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas (UNFCCC). 2025. Disponível em: <https://repositorio.unesp.br/entities/publication/8faefa57-5adb-4802-ab89-8ea18c37866a>. Acesso em: 9 mar. 2026.

STEVIS, Dimitris. A globalização da Transição Justa no mundo do trabalho: políticas de escala e de escopo. *Tempo Social*, São Paulo, Brasil, v. 33, n. 2, p. 57–77, 2021. DOI: 10.11606/0103-2070.ts.2021.182883. Disponível em: <https://revistas.usp.br/ts/article/view/182883> . Acesso em: 9 maio. 2026.

VEIGA, José Eli da. *A emergência socioambiental*. São Paulo : Editora Senac São Paulo, 2015.

VIEIRA, Liszt. COP 30 – nem mapa, nem caminho. *A Terra é redonda*. 23 nov. 2025. Disponível em: <https://aterraeredonda.com.br/cop-30-nem-mapa-nem-caminho/>. Acesso em 4 mar. 2026.

UNFCC. FCCC/PA/CMA/2025/L.24. Mutirão Global: Unir a la humanidad en una movilización mundial contra el cambio climático. Disponível em: https://unfccc.int/sites/default/files/resource/cma2025_L24S.pdf. Acesso em 8 mar. 2026.

UNFCC. United Arab Emirates just transition work programme. Disponível em: https://unfccc.int/sites/default/files/resource/cma2025_L14_adv.pdf. Acesso em 8 mar. 2026.

Katya Regina Isaguirre-Torres

Pós-doutora em direito junto à Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Doutora em Meio Ambiente e Desenvolvimento pela Universidade Federal do Paraná. Mestre em Direito Empresarial e Cidadania pelo Centro Universitário Curitiba. Professora das disciplinas de direito ambiental e agrário junto ao setor de Ciências Jurídicas da Universidade Federal do Paraná. Professora do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Paraná. Pesquisadora colaboradora da unidade de Socioeconomia, Ambiente e Desenvolvimento (SEED), do Departamento de Gestão e Ciências do Ambiente da Universidade de Liège, Campus Arlon, Bélgica. Coordenadora do Ekoa: núcleo de pesquisa e extensão em direito socioambiental.

<http://lattes.cnpq.br/7659948370315258>

E-mail: katya.isaguirre@ufpr.br

Alcebiades Meireles Meneses

Doutorando em Direito pela Universidade Federal do Paraná. Mestre em Direito junto à Universidade Federal do Paraná. Especialista em Direito Ambiental lato sensu pelo Centro Universitário Internacional (UNINTER). Bacharel em Direito pela Universidade Federal do Paraná. Membro do Ekoa: núcleo de pesquisa e extensão em direito socioambiental.

<https://lattes.cnpq.br/8338730996301282>

E-mail: alcebiadesmeneses17@gmail.com

Instagram & Twitter | @HomaPublicaDHE
periodicos.ufjf.br/index.php/homa/